



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
Cível, Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor e Registros Públicos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008332-36.2025.8.16.0170

DOS ARQUIVOS DIGITAIS

O Ministério Público do Estado do Paraná, em atenção ao item 4 da decisão de evento 75.1, apresenta as informações e documentos sobre os arquivos digitais que instruem a presente ação penal.

Inicialmente, a conversa do aplicativo whatsapp, cujos *prints* estão juntados ao evento 10.1, fls. 16 e 17, foi novamente extraída com a utilização do sistema *Verifact*, gerando o Relatório de Captura Técnica em anexo, com as formalidades que validam sua integridade.

Por sua vez, o aparelho celular utilizado para gravação da reunião foi entregue pela vítima com a devida autorização de acesso. Na oportunidade foi realizada a extração do áudio com a utilização de cabo tipo USB-C, obtendo-se a função *hash* tanto do arquivo no armazenamento interno do celular quanto das cópias realizadas, conforme detalhado no *Termo de informação – extração áudio e hash* (em anexo). O telefone celular foi acautelado e encaminhado para realização de perícia visando análise de conteúdo e verificação de edição e de fonte.

Os arquivos gerados na extração técnica pelo *Verifact* e o áudio extraído diretamente do armazenamento interno do celular estão disponíveis para acesso em drive a partir do seguinte link: <<https://drive.google.com/drive/folders/1i6V6FE0Ijh6ht6spcryI0w6HXXakqQPD?usp=sharing>>.

DOS INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR

Com o recebimento da denúncia foi aplicada a medida cautelar prevista no art. 319, inciso VI, do CPP, para o fim de suspender o exercício da função pública de vereador do Município de Toledo dos denunciados Edmilson Dias Barbosa e Valdomiro Nunes Ferreira.

É lógico e evidente que a suspensão da função pública implica a impossibilidade de praticar todos os atos ínsitos ao referido cargo público, o que, ao menos aparentemente, não está sendo acatado por Edmilson.





MPPR
Ministério Público do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
Cível, Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor e Registros Públicos

No dia 26 de agosto de 2025, no período da tarde, o denunciado Edimilson Dias Barbosa fez a seguinte postagem nos *stories* de sua conta na rede social do Instagram (@duduedb):



A captura técnica da postagem com a utilização do sistema Verifact foi realizada, conforme relatório em anexo (Relatório de captura técnica – Dudu Barbosa - Instagram).

Além da expressa informação de encontrar-se no gabinete, percebe-se facilmente a construção semiótica da imagem direcionada para gerar percepção de continuidade do exercício da função pública, aparentemente para reafirmar e deixar clara sua posição.

O questionamento é inevitável: por que um vereador afastado de suas funções públicas encontra-se no gabinete? Caso pratique atos ínsitos ao cargo, inegavelmente descumpre medida cautelar imposta. Caso esteja no local, mas exercendo seu trabalho como CEO da IFAG, utiliza dos bens e da estrutura pública para fins particulares. Possivelmente, foi apenas uma visita momentânea que culminou na participação do lanche da tarde, tudo despretensiosamente registrado nas redes sociais, o que constitui, no mínimo, zombaria da decisão proferida por este Juízo.

De qualquer forma, o comportamento não coaduna com a real situação de Edimilson: vereador denunciado e afastado da função pública por medida cautelar determinada em ação penal.

Há indícios, portanto, de descumprimento da medida cautelar, notadamente porque, ainda que não se tenha determinado a proibição de acesso à Câmara de Vereadores, o **gabinete de um vereador não constitui espaço público de livre e irrestrito acesso**, mas sim local privativo destinado ao exercício da função.





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
Cível, Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor e Registros Públicos

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público requer:

1) o recebimento dos documentos que acompanham a presente manifestação, uma vez que dizem respeito aos arquivos digitais brutos que instruem a ação, inclusive os disponíveis em Drive que pode ser acessado pelo seguinte link:

<<https://drive.google.com/drive/folders/1i6V6FE0Ijh6ht6spcryI0w6HXXakqQPD?usp=sharing>>

Arquivos no drive	
metadata_68af14ce6336d9be.zip	Arquivos gerados pelo Verifact quando da captura técnica de título “Dudu Barbosa - Instagram”
capture_68af14ce6336d9be.zip	
metadata_68a75b526336e975.zip	Arquivos gerados pelo Verifact quando da captura técnica de título “Gilberto”
capture_68a75b526336e975.zip	
Camara.m4a	Arquivo extraído diretamente do celular acautelado

2) a intimação da defesa constituída para que tenha acesso ao material juntado e, em homenagem a boa-fé do acusado, a **intimação de Edimilson Dias Barbosa** para que apresente justificativa diante dos indícios de descumprimento da medida cautelar determinada na decisão de evento 38.1.

No mais, pelo regular prosseguimento do feito.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSVZ 4NCL6 U958V DEX8A